

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010

Acresce o art. 255-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para dar prioridade aos veículos de transporte coletivo de passageiros no atendimento em operações de fiscalização de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 255-A:

“**Art. 255-A.** Os veículos de transporte coletivo com passageiros embarcados terão prioridade de atendimento em operações de fiscalização de trânsito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização de trânsito é item fundamental para a garantia, não apenas da segurança do trânsito, como também da durabilidade das estradas brasileiras. As ações de fiscalização, contudo, deveriam atentar para o caráter social do transporte coletivo. Não é aceitável que ônibus lotados de passageiros submetam-se a intermináveis filas – que chegam a durar de 30 a 40 minutos – para serem pesados, como se contivessem cargas como as depositadas nos caminhões.

Os veículos de transporte coletivo, por conduzirem pessoas, merecem receber tratamento prioritário em relação aos veículos de transporte de carga nas operações de fiscalização.

Acreditamos, contudo, que não é o caso de se conceder um salvo conduto para esses veículos terem passagem franca nas *Blitzes*, pois tal medida poderia canalizar para essas viaturas a prática de infrações de trânsito, como o excesso de peso, por exemplo, no caso de eles não terem de passar pelas

balanças. Propomos, entretanto, que a autoridade de trânsito responsável pela fiscalização seja obrigada a lhes dar prioridade em caso de formação de filas, a fim de minorar os atrasos impostos aos passageiros.

Visto que, ao reduzir o tempo perdido nas filas durante a fiscalização, aumenta consideravelmente o nível de conforto e bem-estar dos passageiros, que são os maiores beneficiários da proposta, respeitando-os não só no tempo do percurso, mas, sobretudo, à condição de cidadãos.

Ante a importância do tema aqui apresentado, estamos certos de poder contar com a aprovação pelos nobres colegas de Congresso Nacional do projeto que ora oferecemos.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ